

Para concluir, gostaria de mostrar a foto para a população que está nos assistindo. Vamos colocar no telão, para que os deputados também possam ver a situação do André. Temos aqui a imagem dele, logo após ser espancado, e hoje ele está conosco na Assembleia Legislativa, trazendo esta denúncia. Fazendo a comparação, podemos perceber a gravidade da situação.

Providências precisam ser tomadas pelo governador, pelo secretário de Segurança Pública e pelo Ministério Público. Além disso, esperamos que nossa Comissão de Direitos Humanos entre com tudo nesta história, fazendo uma profunda investigação e ajudando o professor André. Como eu disse, trata-se de um professor da rede pública de ensino. Os professores são vítimas dos baixíssimos salários, das péssimas condições de trabalho e também dessa grande violência social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - WELSON GASPARINI - PSDB - Tem a palavra o nobre deputado Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, gostaria de fazer um outro pronunciamento, desta vez em apoio aos 42 trabalhadores e trabalhadoras do Metrô que foram covardemente demitidos pelo governador Geraldo Alckmin. Com o objetivo de mostrar serviço para um setor conservador da população, ele demitiu sumariamente 42 servidores, de forma covarde.

O governador agrediu o direito de greve dos trabalhadores, que é garantido pela nossa Constituição Federal e que foi conquistado pelos trabalhadores brasileiros. Foi com muita luta que inscrevemos na Constituição de 1988 o direito de greve de todos os trabalhadores, tantos os dos serviços públicos quanto os da iniciativa privada. Mas aqui em São Paulo o covarde governador Geraldo Alckmin, usando de sua truculência, puniu os trabalhadores com a pena de demissão.

Essas demissões foram tão inconstitucionais e tão ilegais que o próprio Ministério do Trabalho acabou de multar e de entrar com uma ação contra o Metrô. Essas demissões ferem a liberdade de manifestação e de luta sindical, além de desrespeitarem os princípios de uma convenção da OIT assinada pelo Brasil, que trata da militância sindical. Onze dos servidores demitidos são diretores do Sindicato dos Metroviários e dois são da Federação dos Metroviários. Dessa forma, fica caracterizado que essas demissões representaram, de fato, uma perseguição política, ideológica e sindical.

Já fiz aqui vários pronunciamentos denunciando essa truculência do governo Alckmin em relação aos trabalhadores de diversas categorias profissionais, mas agora chegamos ao ponto máximo da truculência, da repressão, sobretudo, da agressão ao direito de greve.

Mas quero ressaltar e compartilhar o artigo do professor de Filosofia da USP Vladimir Safatle, publicado nesta semana na revista Carta Capital, com o título ‘Quem são os bandidos?’, que coloca em xeque essa questão. De um lado temos uma estatal do Governo do Estado, o Metrô, envolvida em vários escândalos de corrupção. Está aí o trensalão, a Alstom, a Siemens, o conselheiro do Tribunal de Contas Robson Marinho. Milhões e milhões foram desviados dos cofres do Metrô e nada aconteceu. Temos uma grande banditagem tirando recursos dos cofres do Metrô, inclusive envolvendo agentes do próprio governo estadual do PSDB, sobretudo, e nada foi feito: não aprovamos a CPI do trensalão, não há uma investigação consistente. Nós só tivemos o início da publicidade deste caso porque a Justiça suíça começou a investigar, porque se dependesse do Brasil não haveria nenhum tipo de investigação e a população nem teria acesso ao que vem acontecendo. Em tese é isso que o filósofo professor da USP Vladimir Safatle questiona.

Então, não são os trabalhadores os bandidos porque os trabalhadores estavam fazendo uma greve, sim, dentro da legalidade defendendo melhores salários, melhores condições de trabalho, defendendo um transporte público de qualidade, sobretudo denunciando que o transporte público virou mercadoria no estado de São Paulo e no Brasil tanto é que um slogan desse movimento é que transporte não é mercadoria. Era um movimento nobre e importante não só do ponto de vista sindical, mas de toda a sociedade. No entanto, o Governador Alckmin, de maneira covarde, puniu não os corruptos envolvidos no trensalão, inclusive muitas dessas pessoas acusadas de corrupção estão no Governo, têm cargos estratégicos no Governo Alckmin, outros foram indicados por ele no Tribunal de Contas. Robson Marinho, conselheiro do Tribunal de Contas, nada mais é do que um membro do PSDB, foi nomeado, foi bancado no Tribunal de Contas pelo PSDB e o Governo Alckmin não tomou nenhuma providência em relação a este caso, inclusive obstruiu os nossos requerimentos de convocação de Robson Marinho nas comissões permanentes. Nós apresentamos quatro requerimentos: dois já foram rejeitados pela base do governo, pelos aliados do governador Geraldo Alckmin. Agora este governador é mesmo covarde porque ele pune quem? Trabalhadores que defendem melhores salários, melhores condições de trabalho e transporte público de qualidade para a população e encobre os corruptos, os verdadeiros bandidos do estado de São Paulo, ou seja, aqueles envolvidos no caso do trensalão, do Metrô e da CPTM.

Sr. Presidente, passo a ler o artigo do prof. Vladimir Safatle, publicado na revista Carta Capital deste final de semana, para que faça parte dos Anais da Casa.

“Quem são os bandidos?

Seria o trabalhador que luta por melhores condições e salários ou um governo com integrantes acusados de receber propina?

por Vladimir Safatle - publicado 16/06/2014 08:48
Greve dos metroviários em São Paulo. Funcionários presos, demitidos e ameaçados de demissão

A história tem lá sua ironia. Pense em um governo acusado de, durante décadas, alimentar um dos piores casos de corrupção do Brasil por meio do desvio de dinheiro de obras do Metro de sua capital caótica. Como ele controla a Assembleia Legislativa e tem influência sobre certos integrantes do Poder Judiciário, o caso parece nunca andar até que tribunais internacionais comecem a julgar as multinacionais envolvidas em esquemas milionários de propina.

Então, aos poucos, cada um dos integrantes da alta cúpula do dito governo começa a aparecer nas páginas policiais. Mesmo assim, nenhuma CPI, nenhuma sanha investigativa a alimentar o ímpeto denunciador de amplos setores da mídia. Ao contrário, tudo indica que o referido governo ganhará mais uma eleição em uma terra na qual ele governa há praticamente 30 anos. Ou seja, estamos aí diante do crime perfeito praticado por profissionais.

Imbuído da fé em sua resiliência, o governo resolve enfrentar uma greve, veja só, exatamente no Metrô, a empresa, tudo indica, saqueada por propinas, com uma gestão tão eficiente que construções desabam e matam periodicamente operários. Do outro lado, estão metroviários em luta por algo inaceitável, absurdo, impensável, a saber, melhores salários. Como assim, funcionários em greve por melhores salários e condições de trabalho? Por meio da força de pressão para poder negociar uma qualidade de vida melhor?

Impossível. Na verdade, eles estão, como se diz, a tornar a “população” refém de seus “interesses políticos”, a querer desestabilizar o governo ordeiro em ano eleitoral. Não, uma greve não pode atrapalhar a população trabalhadora, da mesma forma como, em 2013, uma manifestação não podia impedir a “população” de praticar seu legítimo direito de ir e vir.

Claro que há direito de greve, mas greve legal e somente aquela que ninguém sente e que, por isso, pode ficar durante meses sem conseguir alugar. Greve boa é greve morta.

Os metroviários não entenderam assim, por isso o governo precisou agir com firmeza. Funcionários presos, demitidos e ameaçados de demissão. Qual o crime? Ter feito greve. Ou, se quiser, se comportando como “bandidos” por pararem a circulação da cidade a fim de mostrar ao povo suas condições precárias de trabalho e salário.

Então, nessas ironias da história, um governo preenhe de integrantes a serem acusados de bandidos por práticas reiteradas de corrupção no Metrô mostra sua mão dura contra funcionários, desse mesmo Metro, tratados como bandidos por fazerem uma greve por melhores salários e condições de trabalho. Difícil não se imaginar em uma peça de Alfred Jarry. O título da peça poderia ser, inclusive: “Quem São os Bandidos?”

Para terminar a descrição da peça, haveria ainda o coro. Ele seria composto de cidadãos chorando por não terem conseguido trabalhar, empregados ordeiros revoltados por não poderem realizar suas obrigações laborais de forma civilizada. Gente que, repetidamente, diz não aguentar mais a instabilidade provocada por esses grevistas que confrontam a polícia e que parecem ter alguma forma de prazer perverso em inalar gás lacrimogêneo. Algum dia você ainda verá artigos a provar que esquerdistas gostam de inalar gás lacrimogêneo, porque ele provoca alucinações.

Esse é um capítulo da estranha vida em São Paulo. Muitas vezes, ela parece ser a descrição de um mundo invertido onde o pior pecado é ser pobre, não aguentar ser espoliado em seu emprego, mas ser sindicalizado. Ainda mais se for funcionário do Metrô.

Pois como o Metrô conseguirá pagar melhores salários se ele precisa ainda, ao que indicam os processos abertos nas justizas suíça e francesa, financiar campanhas eleitorais para o grupo que tem o direito de governar São Paulo como uma capitania hereditária?

Isso é não entender nada de choque de gestão e responsabilidade orçamentária. Isso é ser completamente irresponsável com o dinheiro público. Tenha certeza disso, nossos governantes nunca aceitarão tamanha chantagem.”

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, venho do acordo entre as lideranças, solicito o levantamento desta sessão.

O SR. PRESIDENTE - WELSON GASPARINI - PSDB - O pedido de V. Exa. é regimental, antes porém, a Presidência faz a seguinte comunicação:

“Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nos termos do Art. 9º, § 4º da Constituição do Estado e tendo em vista a não apreciação do Projeto de lei nº 522, de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, esta Presidência informa a continuidade da sessão legislativa. Assim, convoco V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, com a mesma Ordem do Dia de quinta-feira, aditada por força de determinação constitucional com os seguintes projetos de lei vetados: PLS 1003/07, 58/13, 812/13 e 203/14.

Está levantada a presente sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

* * *

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 14/2014

DE 02/07/2014

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO que a atribuição de gratificações já previstas em lei insere-se dentro de um campo discricionário da autoridade administrativa, eis que embasados em critérios de conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO, no entanto, que por força do disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 9504/1997, "são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;" e

CONSIDERANDO a necessidade de ser dada ampla ciência a todas as autoridades desta Assembleia Legislativa, DECIDE:

I - A partir de 5 de julho de 2014, até 15 de março de 2015, não será mais possível retirar gratificação, diminuí-la, ou aumentá-la, ressalvados os casos permitidos em lei.

II - A concessão de gratificação somente poderá ser atribuída ao servidor que não a tem.

III - Qualquer alteração que vise a retirada, diminuição ou aumento de gratificação, sem a devida ressalva legal, deverá ser feita até o dia 4 de julho de 2014.

IV - A Secretaria Geral de Administração providenciará os meios destinados ao cumprimento deste Ato, inclusive no que se refere às questões que tratem de remoção, transferência ou exoneração de servidor público.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Legislativa.

DECISÕES DA MESA

DE 06/06/2014

PROCESSO DIGITAL 594/14

Interessada: PATRÍCIA ROSSET

Assunto: Afastamento de servidora para participar como palestrante nos ciclos de atividades acadêmicas e seminários na Itália, por intermédio da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas – ABCD, sem ônus para ALESP.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 69 da Lei nº 10.261/68, DECIDE AUTORIZAR, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, o afastamento da servidora Patrícia Rosset, matrícula 4535, para participar, como palestrante, nos ciclos de atividades acadêmicas e seminários, por intermédio da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas – ABCD, integrando a comitiva brasileira de professores universitários, no período de 08 a 15 de junho de 2014, a realizar-se nas cidades de Catânia, Messina, Calábria e Nápolis, na Itália, sem ônus para ALESP.

(Decisão nº 1692-A/2014);

EXPEDIENTE S/Nº , DE 12/05/14

Interessado: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Assunto: Pedido de autorização da servidora Ana Claudia Carleto para participar de reunião com o diretor da ALMG e a coordenadora da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados para análise da situação das câmaras municipais no processo de implantação da TV Digital, no período de 09 a 10 de junho de 2014, em Brasília-DF

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria trata-da no presente expediente, com fundamento no artigo 68 da Lei nº 10.261/68, DECIDE AUTORIZAR, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, o afastamento da servidora ANA CLAUDIA CARLETO, matrícula 22.114, no período de 09 a 10 de junho de 2014, com a finalidade de participar, de reunião com o diretor da ALMG e a coordenadora da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados, para análise da situação das câmaras municipais no processo de implantação da TV Digital, no período de 09 a10 de junho de 2014, em Brasília-DF.

Fica **AUTORIZADA**, ainda, a realização da despesa nos termos da instrução do Serviço de Contabilidade datada de 28/05/2014, de cujo montante deverá ser entregue a servidora para custeio de passagens aéreas, hospedagens e alimentação, em adiantamento, ficando este obrigada a prestar contas das despesas efetuadas e devolver eventual saldo remanescente, quando de seu retorno à ALESP.

(Decisão nº 1692-B/2014);

DE 02/07/2014

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA, RG nº 17116995, matrícula nº 22427, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1909/2014);

ROBERTO CRISTIANI FARIA DE SA, RG nº 220527507, matrícula nº 24186, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1910/2014);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

EDGARD EVALDO FERNANDES, RG nº 12.957.877, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de ROBERTO CRISTIANI FARIA DE SA.

(Decisão nº1911/2014);

FRANCIS CAROLINE MAUTONE PITTA VELOSO, RG nº 40790666-6, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente de sua própria exoneração.

(Decisão nº1912/2014);

RITA DE CASSIA VOLPATO CHAN, RG nº 12909617-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA.

(Decisão nº1913/2014);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 18663, MARCO ANTONIO OLIVEIRA JÚNIOR

(Decisão nº 1914/2014);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 23658, IDELI MARDEGAM CAVALCANTE, GED Nível I

(Decisão nº 1015/2014);

Mat 23079, ELAINE CRISTINA ADRIANI, GED Nível IV

Mat 18663, MARCO ANTONIO OLIVEIRA JÚNIOR, GED Nível VIII

(Decisão nº 1916/2014);

Mat 24173, JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, GED Nível VI

(Decisão nº 1917/2014);

Mat 21801, JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA, GED Nível IV

Mat 6633, LAIZ HELENA FONSECA, GED Nível IX

(Decisão nº 1918/2014);

PROCESSO RG Nº 6626/06

Interessado: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: Alteração de Grade de Substituição
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista da manifestação de fls. 140 do Senhor Secretário Geral de Administração, DEFERE a alteração da lista de substituição nos termos do artigo 43 do Ato nº 30/10, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 04 de junho de 2014, na seguinte conformidade:

Departamento de Recursos Humanos
Cargo: Diretor de Departamento
Títular: Luciana Menezes, RG. 27.880.783-5/SP
1º Substituto: Elcio Avelino Araujo, RG. 17.731.237-3/SP
2º Substituto: Maria Teresa de Oliveira Rosa, RG. 13.272.135-1/SP
(Decisão nº 1908/2014);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 30/06/2014

PROCESSO DIGITAL Nº 1443/2012

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Contrato administrativo - J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

– execução dos serviços de adequação de plenários da ALESP, conforme especificações – atraso na execução – aplicação de penalidade

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º do Ato nº 04/2000 da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO que em 17/12/2013 este Poder firmou ajuste com a empresa J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., adjudicatária do Pregão Presencial nº 60/2013, para a execução dos serviços de adequação de plenários da ALESP;

CONSIDERANDO que o prazo de execução foi fixado em 120 (cento e vinte) dias, com início em 18/12/2013 e término em 17/04/2014, conforme disposto na Cláusula Quarta do instrumento de aditamento de contrato, firmado em 18/03/2014;

CONSIDERANDO que a efetiva entrega do objeto somente se concretizou em 24/04/2014, conforme Relatório de Regularização do Fornecedor – RRF, autuado em 02/06/2014;

CONSIDERANDO que a contratada também não observou as disposições constantes no edital e no instrumento de contrato, referentes à garantia de execução, vez que efetuou a caução referente ao aditamento firmado em 18/03/2014 com atraso e não regularizou a caução referente ao contrato assinado em 17/12/2014, conforme manifestações do Serviço de Tesouraria e Prestação de Contas de 19/05/2014 e 03/06/2014;

CONSIDERANDO que o atraso na execução dos serviços gerou transtornos à Administração e que a defesa prévia apresentada pela contratada em 12/05/2014 não apresenta nenhum elemento novo que justifique o atraso ocorrido na execução dos serviços, conforme manifestação da Assessoria Técnica do Departamento de Serviços Gerais, AT/DSG nº 034/2014, de 26/05/2014, DECIDE APLICAR as PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA e MULTA DE MORA à empresa J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 1.217,65 (Um mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo efetuado pelo Serviço de Contabilidade, autuado em 03/06/2014, com fundamento nos artigos 86 e 87, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, nos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso I, ambos do Ato nº 4/2000 da Mesa Diretora.

DE 1º/07/2014

PROCESSO DIGITAL Nº 533/2013

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Atualização de verba para serviços postais e telegráficos para o exercício de 2014/2015.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, IX, da Resolução nº 776/96, com fundamento no disposto na Portaria nº466 de 10/06/2014, emitida pelo Ministério das Comunicações, que aprova o reajuste das tarifas de serviços postais e telegráficos, refletida na carta 01244/2014 – GEAVC SANTO AMARO/DR/SPM, de 11/06/2014, de autoria da gerente de atividade vendas corporativas; à vista da informação, de 13/06/2014, subscrita pelo diretor do Serviço de Protocolo Geral, acompanhada da tabela de preços e tarifas de serviços nacionais prestados pela contratada, bem como da manifestação do Departamento de Finanças, atestando haver disponibilidade orçamentária de recursos, para a realização das despesas, atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, DECIDE AUTORIZAR, a partir de junho de 2014, o reajuste dos preços dos serviços contratados, previstos na cláusula quinta do pacto e anexos, ficando aprovada a realização da respectiva despesa, no valor de R\$ 1.648.548,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), nos termos da manifestação do órgão contábil, de 24/06/2014.

EXTRATOS DE TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO DIGITAL Nº 111/2013

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE

VIGÊNCIA: 07 (SETE) DIAS

VALOR: R\$ 7.569,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)

RECURSOS - ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINATURA: 30/06/2014

PROCESSO DIGITAL Nº 112/2013

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR

VIGÊNCIA: 07 (SETE) DIAS

VALOR: R\$ 6.888,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

RECURSOS - ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINATURA: 01/07/2014

PROCESSO DIGITAL Nº 586/2013

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CLARÍSSIMA GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) DIAS

VALOR: R\$ 18.496,80 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

RECURSOS - ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINATURA: 30/06/2014

DESPACHOS DA DIRETORIA

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE 02/07/2014

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos torna pública a unidade de lotação do(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), a partir da data do exercício:

JOICE RAQUEL UBEDA HADDAD GUSSI, RG nº 276883718, no(a) GABINETE DE LIDERANCA E

REPRESENTACAO PARTIDARIA N.14 (PV), a partir de 24/06/2014

ANDERSON ALVES SIMÕES, RG nº 21175383, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.91 - VANESSA DAMO OROSCO, a partir de 24/06/2014

MARIA JOSÉ MOREIRA, RG nº 144953663, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.20 - BRUNO COVAS LOPES, a partir de 24/06/2014

LUCIANA SCALFI SARAIVA, RG nº 217725193, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.52 - CARLOS EDUARDO PIGNATARI, a partir de 25/06/2014

MARIO AUGUSTO PEDRO, RG nº 133795901, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.86 - ADILSON ROSSI, a partir de 25/06/2014

RENATO DE SOUZA NORONHA, RG nº 448909042, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.90 - SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, a partir de 27/06/2014

TALITHA VIEGAS BORGES, RG nº 258549427, no(a) DEPARTAMENTO DE COMISSOES, a partir de 02/07/2014

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos torna pública a remoção do(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

RICARDO AUGUSTO BATISTA, RG nº 349943795, para o(a) GABINETE DE DEPUTADO N.90 - SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, a partir de 25/06/2014

MARCIO GAZZO, RG nº 11049934, para o(a)